



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS NATAL,

LEI Nº 159 DE 22 DE Julho DE 1963.

Dispõe sôbre assinatura de Convênio,  
para a arrecadação do Impôsto de Indús-  
tria e Profissão - Parte Variável - pelo  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal au-  
torizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Nor-  
te através da Secretaria de Estado das Finanças, para a cobran-  
ça da Parte Variável do Impôsto de Indústria e Profissão nos  
têrmos do Decreto Estadual nº 4041, de 16 de abril de 1963.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de PAU DOS FERROS, 22 de  
Julho de 1963

*Pedro Diógenes Fernandes.*

Dr. Pedro Diógenes Fernandes  
Prefeito Municipal